

Com a finalidade
de se ter uma
Lei que fale sobre
assuntos de som
a Comissão seio passado
a Comissão de Transportes
e Segurança para analisar
a Secretaria de Transportes
para a Lei que
trata do som
em veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
VEREADOR WELITON MELO

PROJETO DE LEI Nº 23/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021
LEI MUNICIPAL DO SOM AUTOMOTIVO

Lido em reunião
do dia 14/06/2021,
Encaminhar a
Comissão.

Paulo
Redação de
Lei.

Dispõe sobre o funcionamento dos
equipamentos de som automotivos e
assemelhados, no âmbito do
Município de Soure.

A Câmara Municipal de Soure aprova:

Art. 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, bem como, equipamentos sonoros assemelhados em volumes exagerados nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Soure.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como, postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Parágrafo Único - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o parágrafo primeiro do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos da presente Lei, incluem-se entre os equipamentos a que se refere esta Lei todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 4º - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altos falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecimento nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.

VEREADOR
**WELITON
MELO**

PALÁCIO RONALDO VILHENA DE MOURA - SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ENDEREÇO INSTITUCIONAL: 5ª RUA S/N - CENTRO - CEP: 68870000
ENDEREÇO PESSOAL: 9ª RUA ESQUINA COM TV 13 - MATINHA - CEP: 68870000

WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
VEREADOR WELITON MELO

Art. 6º - Desde que atendam aos limites e demais exigências, estabelecidas nas legislações municipais vigentes, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora:

- I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;
- II - em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo município, desde que façam parte de sua programação;
- III - em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;
- IV - na área compreendida do Campo de Fomento, mas conhecida como "Monta";
- V - na área compreendida enfrente o Hotel Ilha do Marajó;
- VI - utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como, autorizar eventos assemelhados.

§ 1º O licenciamento e autorização a que se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, e, quando comprovada a ilegalidade, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º A reclamação prevista no § 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Fica definida como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, as imediações da área denominada Campo de Fomento, mas conhecido como "Monta" e na área compreendida a beira mar enfrente o Hotel Ilha do Marajó.

§ 1º Os equipamentos de som automotivo deverão ter licenciamento e autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para frequentar os devidos espaços autorizados.

§ 2º As áreas autorizadas para funcionamento dos equipamentos de som automotivo, funcionarão conforme horário estabelecido por legislação específica existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
VEREADOR WELITON MELO

Art. 9º - Fica estabelecida, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

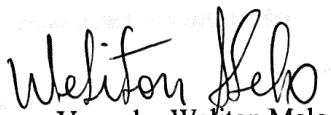
Art. 10 - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade, ainda, deverão observar os horários compreendidos entre as 12h e, às 02h do dia seguinte, dos dias considerados feriados no Município, assim como, às sextas-feiras, sábados e domingo;

Parágrafo único – Fica proibida a prática de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A complementação para a aplicação desta Lei poderá ser feita através de Decretos Municipais assinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura, Soure, 14 de Junho de 2021.


Vereador Weliton Melo
Partido Liberal